



PODER JUDICIÁRIO


São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

3157
J

CONCLUSÃO

Em 2 de julho de 2009, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, **Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira.**

Eu, , Helena Maria Hermesdorff, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 583.00.2007.145881-1

Vistos.

Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, como confessa a sociedade em recuperação, acolho as manifestações do administrador judicial e do Ministério Público, determinando a convocação da recuperação judicial de **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.** em falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Consigno que é **representada, pelo que consta dos seus estatutos registrados, por Francisco Antonácio e Fernando Cintra Antonácio, qualificados a f.**

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, bem como os que já tiveram os seus créditos deferidos durante a tramitação do

3158
/

procedimento de recuperação;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos;

5) nomeio como administradora judicial a advogada **Adriana Lucena, não verificando condições para continuidade do negócio**, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, **com a última relação de credores já apresentada;**

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Autorizo providências da administradora judicial para imediata locação das instalações da falida.

P.R.I.

São Paulo, 15 de julho de 2009.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

23 JUL 2009